



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2018.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto vem com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços prestados a toda a população do Estado de Goiás , a principal motivação em conceder tal benefício, dentre outras razões, reside no fato da GCM proporcionar a sensação de segurança agindo com capacitação adequada e segura diante de uma investida criminosa, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando necessário, prevenindo atos infracionais que atentam contra a população.

Desse modo, acreditamos ser providencial permitir aos Guardas Civis Municipais, obterem passe livre nas empresas que prestam o serviço de transporte público no âmbito do Estado de Goiás, condicionado, à apresentação de sua identificação funcional.

**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual